**TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.**

CNPJ/ME n° 09.074.183/0001-64

NIRE: 35.300.346.238

Companhia Aberta

**Ata de ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Companhia**

**REALIZADA EM [=] DE [MAIO] DE 2022**

**PARA reRratificação da Ata de ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Companhia realizada em 25 de MARÇo de 2022 às 10:30h**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos [=] [(=)] dias do mêsde [maio] de 2022 (dois mil e vinte e dois), às [=] horas, realizada na sede social da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. (“Companhia” ou “Emissora”),localizadana Cidade de Lins, Estado de São Paulo, na Rodovia Transbrasiliana, BR 153, S/N, KM 183 mais 800, Parque Industrial, CEP 16400-972.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença das acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme assinaturas constantes do livro de Presença de Acionistas.

**3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. [=] e secretariados pelo Sr. [=]. [**Nota Cescon Barrieu**: Gentileza informar.]

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

1. a rerratificação do subitem “xvii” do item 5.1. (Deliberações) da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 25 de março de 2022 às 10:30h, e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 30 de março de 2022, sob o nº 159.579/22-3 (“AGE”), conforme para fins de prever a alteração do prazo das Debêntures (conforme definidas abaixo), de 11 (onze) anos para 126 (cento e vinte e seis) meses, ou seja, 10 (dez) anos e 6 (seis) meses;
2. em razão **(a)** do resgate antecipado total das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da BRVias Holding TBR S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 09.347.081/0001-75 (“Debêntures BRVias”), com a consequente quitação de todas as obrigações decorrentes das Debêntures BRVias nos termos do “*Termo de Quitação e Liberação de Garantias*”, celebrado em 18 de abril de 2022; e **(b)** da obtenção da liberação e consequente extinção dos ônus anteriormente existentes sobre as Garantias da BRVias e as Garantias da TBR (conforme definidas na Escritura de Emissão), constituídas no âmbito do “*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Nº 10.2.0342.1*”, celebrado, inicialmente, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Emissora, a WTORRE S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.022.301/0001-65, e a Splice do Brasil Telecomunicações e Eletrônica S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.397.00710001-27, em 14 de maio de 2010, conforme aditado de tempos em tempos (“Condições Suspensivas”), e, portanto, cumpridas as Condições Suspensivas, a rerratificação dos subitens “xv”, “xvi” e “xxvii” do item 5.1. (Deliberações) da ata de AGE, para fins de excluir quaisquer menções às Condições Suspensivas e às Debêntures BRVias;
3. em caso de aprovação dos itens (i) e (ii) acima para rerratificação dos subitens “xv”, “xvi”, “xvii” e “xxvii” do item 5.1. (Deliberações) da ata de AGE (“Rerratificações”), aprovar a celebração do segundo aditamento ao “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.*”, celebrado entre a Companhia e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 25 de março de 2022, arquivado na JUCESP em 30 de março de 2022, sob o nº ED004478-7/000, eventualmente aditado e consolidado em 05 de abril de 2022, e arquivado na JUCESP em 11 de abril de 2022, sob o nº AD004478-7/001 (“Escritura de Emissão”) para refletir as Rerratificações; e
4. a ratificaçãodos demais itens da Ordem do Dia da AGE e das demais deliberações tomadas na referida AGE, que não venham a ser expressamente alteradas por esta assembleia geral extraordinária; bem como a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e os demais representantes legais da Companhia com relação as deliberações acima aprovadas.

**5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia Geral Extraordinária e discutidas as matérias, as acionistas da Companhia, representando a totalidade do capital social, resolveram, autorizando expressamente, de forma irrevogável e irretratável, o seguinte:

1. Aprovar a rerratificação do subitem “xvii” do item 5.1. (Deliberações) da ata da AGE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“****(xvii) Prazo e Data de Vencimento****. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido), ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 126 (cento e vinte e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, na data a ser indicada na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures”)”;*

1. Aprovar a rerratificação dos subitens “xv”, “xvi” e “xxvii” do item 5.1. (Deliberações) da ata da AGE, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“****(xv) Garantias Reais.*** *Em* *garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia, pelas Fiadoras e pela Mercúrio Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.042.857/0001-44 (“Mercúrio”) relativas às Debêntures e demais obrigações a serem assumidas no âmbito da Emissão e descritas na Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas” e “Garantias Reais”, respectivamente):*

1. *alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Companhia, de titularidade da BRVias, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças”, celebrado em 25 de março de 2022, entre a BRVias e o Agente Fiduciário, conforme aditado em [=] de junho de 2022 (“Alienação Fiduciária de Ações da Emissora” e “Contrato de Garantia BRVias”, respectivamente);*
2. *cessão fiduciária, nos termos do Contrato de Garantia BRVias, de (a) todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes da participação societária que a BRVias detêm no capital social da Companhia, bem como qualquer distribuição de capital feita e efetivamente paga pela Companhia à BRVias, incluindo, sem limitação, valores pagos por meio de distribuições realizadas na forma de dividendos (incluindo o dividendo mínimo obrigatório), reduções de capital, juros sobre capital próprio, resgate, recompra ou amortização de ações, ou cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), bem como pagamentos decorrentes de eventuais mútuos celebrados entre a Companhia e a BRVias, que sejam ou venham a ser depositados e mantidos, no futuro, na Conta Vinculada da BRVias da Alienação Fiduciária TBR (conforme a ser definida no Contrato de Garantia BRVias), bem como quaisquer rendimentos relacionados a tais valores, observado os termos a serem previstos no Contrato de Garantia BRVias; (b) todos os direitos creditórios detidos pela BRVias contra o QI Sociedade de Crédito Direto S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35 (“Banco Depositário”) em relação à titularidade da BRVias sobre a Conta Vinculada da BRVias da Alienação Fiduciária TBR, bem como os rendimentos relacionados à integralidade dos valores depositados na referida Conta Vinculada da BRVias da Alienação Fiduciária TBR (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da BRVias” e “Cessão Fiduciária da BRVias”, respectivamente, sendo a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e a Cessão Fiduciária da BRVias, em conjunto, denominadas de “Garantias da BRVias”);*
3. *alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Tijoá Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME, sob o nº 14.522.198/0002-69 (“Tijoá”), de titularidade da Juno, representativas de, aproximadamente, 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) do capital social da Tijoá (“Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá”), nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças”, celebrado entre a Juno, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e dos titulares das Debêntures TPI (conforme abaixo definido), e a Quadra Gestão de Recursos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.707.098/0001-14, na qualidade de representante do FIDC BRV – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.043.665/0001-22, conforme aditado (“Alienação Fiduciária de Ações da Tijoá”, “FIDC BRV” e “Contrato de Garantia Juno”, respectivamente). Para fins da presente ata: “Debêntures TPI” significarão as debêntures da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da TPI;*
4. *cessão fiduciária, nos termos do Contrato de Garantia da Juno (a) de todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes da participação societária que a Juno detém no capital social da Tijoá, bem como qualquer distribuição de capital feita e efetivamente paga pela Tijoá à Juno, incluindo, sem limitação, valores pagos por meio de distribuições realizadas na forma de dividendos (incluindo o dividendo mínimo obrigatório), reduções de capital, juros sobre capital próprio, resgate, recompra ou amortização de ações, ou cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), bem como pagamentos decorrentes de eventuais mútuos celebrados entre a Tijoá e a Juno, que sejam ou venham a ser depositados e mantidos, no futuro, na* *Conta Vinculada da Juno (conforme termo a ser definido no Contrato de Garantia Juno), bem como quaisquer rendimentos relacionados a tais valores; (b) da totalidade dos recursos que venham a ser devidos à Juno em razão de eventual venda das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá, incluindo, mas não se limitando, a eventual venda forçada das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá para a Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.274.194/0001-19, em decorrência de decisão judicial ou arbitral, conforme a ser detalhado no Contrato de Garantia Juno, os quais deverão ser depositados e mantidos na Conta Vinculada da Juno; e (c) todos os direitos creditórios detidos pela Juno contra o Banco Depositário em relação à titularidade da Juno sobre a Conta Vinculada da Juno, bem como os rendimentos relacionados a tais valores (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da Juno” e “Cessão Fiduciária da Juno”, respectivamente, sendo a Alienação Fiduciária de Ações da Tijoá e a Cessão Fiduciária da Juno, em conjunto, denominadas de “Garantias da Juno”) a serem outorgados no âmbito do Contrato de Garantia Juno;*
5. *alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Juno de titularidade da TPI e da Mercúrio Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.042.857/0001-44 (“Mercúrio” e “Ações Alienadas Fiduciariamente da Juno”, respectivamente), nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças”, celebrado em 30 de julho de 2021, entre a TPI, a Mercúrio, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos titulares das Debêntures TPI, e o FIDC BRV, conforme aditado (“Alienação Fiduciária de Ações da Juno” e “Contrato de Garantia TPI e Mercúrio”, respectivamente);*
6. *cessão fiduciária, nos termos do Contrato de Garantia da TPI e Mercúrio de (a) todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes da participação societária que a TPI e a Mercúrio detêm no capital social da Juno, bem como qualquer distribuição de capital feita e efetivamente paga pela Juno à TPI e à Mercúrio, incluindo, sem limitação, valores pagos por meio de distribuições realizadas na forma de dividendos (incluindo o dividendo mínimo obrigatório), reduções de capital, juros sobre capital próprio, resgate, recompra ou amortização de ações, ou cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), bem como pagamentos decorrentes de eventuais mútuos celebrados entre a Juno e a TPI e/ou a Mercúrio, que sejam ou venham a ser depositados e mantidos, no futuro, na Conta Vinculada da TPI (conforme a ser definida no Contrato de Garantia TPI e Mercúrio), bem como quaisquer rendimentos relacionados a tais valores; (b) todos os direitos creditórios detidos pela TPI e pela Mercúrio contra o Banco Depositário em relação à titularidade da TPI e da Mercúrio sobre a Conta Vinculada da TPI, bem como os rendimentos relacionados à integralidade dos valores depositados na referida conta (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da TPI e da Mercúrio” e “Cessão Fiduciária da TPI e da Mercúrio”, respectivamente, sendo a Alienação Fiduciária de Ações da Juno e a Cessão Fiduciária da TPI e da Mercúrio, em conjunto, denominadas de “Garantias da TPI e da Mercúrio”);*
7. *cessão fiduciária* *(a) de todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes e/ou relacionados às receitas da tarifa de pedágio da Companhia, bem como os direitos emergentes do “Contrato de Concessão de Serviço Público, Precedida da Execução de Obra Pública, entre a União, por Intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres, e a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.”, celebrado entre a Companhia e a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres (“Poder Concedente”), em 14 de fevereiro de 2008, conforme aditado em 17 de outubro de 2017 (“Contrato de Concessão”) e quaisquer valores que eventualmente venham a se tornar exigíveis pela Companhia em face do Poder Concedente, incluindo, mas não se limitando, a eventuais indenizações decorrentes da extinção do Contrato de Concessão, respeitado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, nos termos do “Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças” a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Contrato de Garantia da TBR”, sendo o Contrato de Garantia BRVias, o Contrato de Garantia Juno, o Contrato de Garantia TPI e Mercúrio e o Contrato de Garantia da TBR, em conjunto, “Contratos de Garantia”), os quais serão depositados na Conta Centralizadora (conforme a ser definida no Contrato de Garantia da TBR) e transferidos para a Conta Vinculada da TBR (conforme abaixo definida), nos termos do Contrato de Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Garantia da TBR) e no Contrato de Garantia da TBR, bem como da totalidade dos recursos depositados na Conta Centralizadora e na Conta Vinculada da TBR; (b) todos os direitos creditórios detidos pela Companhia contra o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de banco depositário da Conta Centralizadora, e contra o Banco Depositário em relação à titularidade da Companhia sobre a Conta Vinculada da TBR, nos termos previstos no Contrato de Conta Centralizadora, no Contrato de Conta Vinculada e no Contrato de Garantia TBR; e (c) toda e quaisquer indenizações a serem recebidas a título de lucros cessantes e danos morais, nos termos das apólices de seguro a serem descritas no Contrato de Garantia da TBR (“Apólices de Seguro”), contratadas nos termos do Contrato de Concessão (“Cessão Fiduciária TBR” ou “Garantia da TBR”). Fica certo e ajustado que não serão objeto da Cessão Fiduciária TBR: (i) os direitos creditórios advindos das demais receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, provenientes de atividades vinculadas à exploração da rodovia objeto do Contrato de Concessão, das suas faixas marginais, acessos ou áreas de serviço e lazer, inclusive decorrentes de publicidade; e (ii) as indenizações a serem recebidas a título de recomposição dos prejuízos materiais efetivamente sofridos pela Companhia, nos termos das Apólices de Seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão.*

***(xvi) Compartilhamento de Garantias.*** *As Garantias da Juno e as Garantias da TPI e da Mercúrio serão compartilhadas entre os Debenturistas e os titulares das Debêntures TPI, nos termos a serem descritos no Contrato de Garantia Juno e do Contrato de Garantia TPI e Mercúrio, respectivamente.”*

*“****(xxvii) Amortização Extraordinária Obrigatória****. Desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, bem como pelas demais leis e regulamentações aplicáveis à época, a Emissora deverá, na hipótese de venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá ou das Ações Alienadas Fiduciariamente da Juno, incluindo, mas não se limitando a eventual venda forçada (“Alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá ou da Juno”), nos termos a serem permitidos na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, realizar amortização extraordinária obrigatória das Debêntures (“Amortização Extraordinária Obrigatória”) mediante a utilização dos recursos decorrentes da Alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá ou da Juno líquidos de tributos, comissões e despesas efetiva e comprovadamente pagos, bem como dos montantes utilizados para resgate antecipado da totalidade das Debêntures TPI, conforme aplicável (“Valor Líquido”), em montante correspondente (a) a totalidade do Valor Líquido obtido com a Alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá ou da Juno, limitado a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo esse valor corrigido pela variação positiva do IPCA desde a data de celebração da Escritura de Emissão, caso a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória ocorra até a Primeira Data de Verificação dos Índices Financeiros (conforme abaixo definida), exclusive; ou (b) em montante correspondente ao maior valor entre (b.i) o quantum necessário para cumprimento dos Índices Financeiros (conforme abaixo definido), sendo que, para fins de cálculo dos Índices Financeiros, nesta hipótese, deverão ser desconsiderados os dividendos pagos pela Tijoá no período aplicável para fins do cálculo dos Índices Financeiros, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão e (b.ii) o montante mínimo de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sendo esse valor corrigido pela variação positiva do IPCA desde a data de celebração da Escritura de Emissão, caso a Amortização Extraordinária ocorra a partir da Primeira Data de Verificação dos Índices Financeiros, inclusive. A Amortização Extraordinária Obrigatória deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. Para fins da Escritura de Emissão, a primeira verificação dos Índices Financeiros ocorrerá com base nas informações financeiras trimestrais revisadas de 31 de março de 2024 (“Primeira Data de Verificação dos Índices Financeiros”)**. Adicionalmente, caso os Índices Financeiros (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão) não sejam cumpridos, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, e o Valor Líquido oriundo da Alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá ou da Juno não seja suficiente para realização do Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Emissora deverá utilizar, única e exclusivamente, a integralidade do Valor Líquido oriundo da Alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá ou da Juno para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, desde que permitido pela legislação aplicável e observado o que for previsto na Escritura de Emissão;”*

1. Aprovar a celebração do aditamento à Escritura de Emissão para refletir as Rerratificações; e
2. Aprovar a ratificação dos itens da Ordem do Dia e das demais deliberações tomadas na referida AGE que não tenham sido expressamente alteradas por esta assembleia geral extraordinária da Companhia, bem como ratificar todos os atos praticados pela Diretoria e os demais representantes legais da Companhia com relação as deliberações acima aprovadas.

Por fim, restou deliberado que todo o material de suporte anexo à presente reunião deverá ser rubricado pelo advogado da Companhia e secretário da reunião, Sr. José Garcia Neto.

**6. ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata na forma de sumário. **MESA:** [=] – Presidente; [=] – Secretário. **ACIONISTA PRESENTE**: BRVias Holding TBR S.A. (por [=]). [**Nota Cescon Barrieu**: Companhia, gentileza informar]

**CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL DA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO ASSINADA POR TODOS E ARQUIVADA NA SEDE DA COMPANHIA.**

Lins/SP, [=] de [maio] de 2022.

Mesa:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **[=]**Presidente | **[=]**Secretário |